

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU E O INSTITUTO PARANAENSE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU**, localizada na Alameda Júlia da Costa, nº 64, São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **49.179.242/0001-83**, representada por seu Secretário de Estado MARCIO FERNANDO NUNES, nomeado pelo Decreto 643 de 28 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 555.875.939-91, residente e domiciliado na Rua Alice Tibiriça, nº 629, Apto. 1301, Bigorriho – Curitiba – PR, doravante denominada **SETU**, e o **INSTITUTO PARANAENSE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES**, localizado na Rua Cruz Machado, nº 58, 4º andar, Centro, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **75.954.891/0001-14** representado por seu Diretor-Presidente JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, nomeado pelo Decreto 757 de 9 de março de 2023, inscrito no CPF sob o nº 561.820.079-15, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, 2713 apto. 2202, Água Verde – Curitiba – PR, doravante denominada **IPARDES**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Estadual nº 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços das entidades acima qualificadas com o intuito de desenvolver a interação colaborativa voltada ao desenvolvimento de conhecimento do setor turístico paranaense baseado em dados e estatísticas, em especial a criação e desenvolvimento de um “**Índice de Desempenho da Atividade Turística no Paraná - IDAT-PR**”, com a finalidade de acompanhar e avaliar o desempenho da atividade turística no Estado do Paraná ao longo do tempo. Esse índice servirá também para embasar a avaliação da eficácia das políticas públicas de turismo, identificar tendências e oportunidades do setor, além de auxiliar na tomada de decisões por partes dos gestores públicos e privados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 20.507.831-2.
- 2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- 2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para a execução do presente Termo de Cooperação caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida a legislação atinente a espécie, mediante as seguintes obrigações:

3.1.1. Compete a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU:

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do termo;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- c) Apoio e suporte de pessoal técnico especializado visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo;
- d) Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.
- f) Realizar o pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do pessoal designado durante a execução do objeto.

3.1.2. Compete ao INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES:

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do termo;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- c) Apoio e suporte de pessoal técnico especializado visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo;
- d) Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- f) Realizar o pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do pessoal designado durante a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins a não ser para o cumprimento do presente.

4.2 As partes deverão adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento de normas e boas práticas relativas à proteção dos dados pessoais repassados por força do objeto contratual,

adotando procedimentos complementares de proteção quando do tratamento de dados pessoais sensíveis e de dados pessoais de crianças e de adolescentes.

- 4.3 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu titular originário.
- 4.4 As partes obrigam-se a comunicar um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para ser comunicado pelo controlador imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD nos termos e condições previstos na lei nº 13.709/2018. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular, as partes comunicarão esse fato ao mesmo, nos termos e condições previstos na lei.
- 4.5 O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do Anexo I - Plano de Trabalho.
- 5.2. Designa-se, pela SETU/PR, o colaborador Yure Sousa Lobo, OCUPANTE DO CARGO de Coordenador, CPF nº 967.347.796-53, para desempenhar as funções de gestor do termo de cooperação.
- 5.3 Designa-se, pela SETU/PR, a servidora Gilce Zelinda Battistuz, OCUPANTE DO CARGO de Estatística, RG nº 1.712.124-3, para desempenhar as funções de fiscal do termo de cooperação.
- 5.4 Designa-se, pelo IPARDES/PR, o servidor Julio Takeshi Suzuki Júnior, OCUPANTE DO CARGO de Administrador, CPF: 641.919.909-34, para desempenhar as funções de gestor do termo de cooperação.
- 5.5 Designa-se, pelo IPARDES/PR, o servidor Francisco José Gouveia de Castro, OCUPANTE DO CARGO de Economista, CPF: 027.764.879-33, para desempenhar as funções de fiscal do termo de cooperação.
- 5.6. O (a) gestor (a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- 5.7. Ao (à) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Cabe aqui destacar que nos termos do § 3º do artigo 699 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal, razão da sugestão acima, item 5.2, 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, com duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, se as partes desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

7.1.2. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

7.1.3. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação, bem como qualquer violação à legislação.

8.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O resumo deste Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE às expensas da Secretaria de Estado do Turismo.

9.2. Estabelecem as partes que eventuais questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 O presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a resolução de eventuais questões decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Termo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Marcio Fernando Nunes

Secretário de Estado do Turismo

Jorge Augusto Callado Afonso

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de

Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES

Testemunhas:

Nome: Yure Sousa Lobo

CPF: 967.347.796-53

Nome: Julio Takeshi Suzuki Júnior

CPF: 641.919.909-34

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS ENVOLVIDOS

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			
Endereço: Alameda Julia da Costa, 64. São Francisco.			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80410-070	CNPJ/MF: 49.179.242/0001-83
Nome do responsável:		CPF:	Órgão Expedidor:
MARCIO FERNANDO NUNES		555.875.939-91	SSP/PR
Cargo: Secretário de Estado			
Nome: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
Endereço: Rua Cruz Machado, 58, 4º andar, Centro.			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80410-170	CNPJ/MF: 75.954.891/0001-14
Nome do responsável:		CPF:	Órgão Expedidor:
JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO		561.820.079-15	SSP/PR
Cargo: Diretor-Presidente			

2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Período de Execução:	
Início: JULHO/2023	Término: DEZEMBRO/2026
Identificação/objeto do Termo de Cooperação:	
O presente Termo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços das entidades acima qualificadas com o intuito de desenvolver a interação colaborativa voltada ao desenvolvimento de conhecimento do setor turístico paranaense baseado em dados e estatísticas, em especial a criação e desenvolvimento de um “Índice de Desempenho da Atividade Turística no Paraná - IDAT-PR”, com a finalidade de acompanhar e avaliar o desempenho da atividade turística no Estado do Paraná ao longo do tempo. Esse índice servirá também para embasar a avaliação da eficácia das políticas públicas de turismo, identificar tendências e oportunidades do setor, além de auxiliar na tomada de decisões por partes dos gestores públicos e privados.	

Justificativa da proposição:

A justificativa para celebração do Termo de Cooperação Técnica é unir esforços entre os convenientes para o desenvolvimento do conhecimento do setor turístico paranaense, baseado em dados e estatísticas, a fim de acompanhar o desenvolvimento da atividade turística paranaense, bem como subsidiar o estabelecimento de estratégias, políticas públicas, diretrizes e recomendações relativas às atividades turísticas no Paraná, identificar tendências e oportunidades do setor, além de auxiliar na tomada de decisões por partes dos gestores públicos e privados

A Secretaria de Estado do Turismo - SETU, criada pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, constitui-se em órgão de primeiro nível hierárquico da administração pública estadual, para o exercício do planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação finalística do Poder Executivo do Paraná, com atuação no Turismo. Tem por finalidade as atividades relativas à definição de diretrizes, à proposição e à implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção e incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social.

A SETU dispõe em sua estrutura técnica de uma Coordenadoria de Inteligência e Estratégia Turística, cuja atribuição é coletar, analisar e utilizar dados e estatísticas relevantes para o desenvolvimento e gestão do turismo no Paraná, gerando conhecimento do mercado turístico e da jornada do turista em suas diversas fases: pré-viagem, viagem e pós viagem, visando gerar inteligência turística de forma a subsidiar a área de políticas públicas e a tomada de decisões do setor turístico paranaense.

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES é uma autarquia vinculada à Secretaria de Planejamento do Governo do Estado do Paraná. Fundado em 1973, o Instituto é voltado ao estudo e pesquisas socioeconômicas e, ainda, à produção, organização e consistência de diversos indicadores sobre a dinâmica socioeconômica o Estado, com vistas ao apoio ao Governo do Estado na formatação e acompanhamento de políticas públicas e à produção de conhecimento sobre a realidade paranaense voltada para a sociedade em geral.

Em virtude desse perfil de atuação de ambas instituições, este Termo se justifica pela conjunção de esforços técnicos fundamentais para a geração de informações de caráter socioeconômico, com os quais pode atender a diversas demandas da administração pública estadual e da sociedade civil, para fins de planejamento e tomada de decisão pelos agentes públicos e privados. O recente desenvolvimento dos recursos de tecnologia de informação constitui uma nova fronteira de exploração e produção de conhecimento sobre a realidade dos países e suas regiões a ser explorado para a geração de conhecimento e inteligência de forma inovadora, bem com o avanço da pesquisa socioeconômica aplicada

O acesso e disponibilização de dados e a construção de um índice de desempenho da atividade turística permitirão ao IPARDES e a SETU aprofundar seus conhecimentos de bases de informação relevantes, visando a interpretação da realidade turística-econômica do Paraná e, ainda, desenvolver temáticas específicas a partir de fontes de dados e informações diversas. Nesse caso, destaque-se a ampla experiência do IPARDES no entendimento e desenvolvimento de índices de monitoramento, sendo um trabalho realizado pelo Instituto há décadas, juntamente com a área de pesquisa da SETU com o levantamento de dados turísticos via pesquisa de campo e a partir de dados secundários.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/ Etapa/Fase	Especificação	Participe/ Executor	Duração	
01	Designação de servidores por ato próprio das autoridades superiores dos Órgãos/Entidades envolvidas, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo.	SETU/IPARDES	jul/23	dez/26
02	Disponibilização de estrutura física e infraestrutura para execução dos trabalhos.	SETU/IPARDES	jul/23	dez/26
03	Atendimento à população visando subsidiar políticas públicas e tomadas de decisões, por meio da criação do “Índice de Desempenho da Atividade Turística no Paraná - IDAT-PR”	SETU/IPARDES	jul/23	dez/26

4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

APROVO o presente Plano de Trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10086/2022.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Turismo

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente

Documento: **7TERMODECOOPERACAOEPLANODETRABALHOSSETUXIPARDES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 01/08/2023 09:25 Local: SETU/DG, **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 02/08/2023 15:35 Local: IPARDES/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Yure Sousa Lobo (XXX.347.796-XX)** em 05/07/2023 17:24 Local: SETU/CIAE, **Márcio Nunes (XXX.875.939-XX)** em 01/08/2023 10:51 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **20.507.831-2** por: **Rodrigo Silveira Pioli** em: 05/07/2023 17:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
43acaf58f6ad48437e67b038071794de.